

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital de Licitação nº 001/2026

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de sinalização viária horizontal e vertical, compreendendo fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários à sua execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Impugnante: T & T Indústria, Comércio, Importação, Exportação Ltda.
CNPJ: 26.348.306/0001-27.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa T & T Indústria, Comércio, Importação, Exportação Ltda., por meio da qual questiona a redação do item 5.1.1 do Termo de Referência, que previa o início da execução do objeto em até 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço.

Em síntese, a impugnante sustenta que o prazo originalmente previsto poderia ser considerado exíguo, com potencial de restringir a competitividade do certame, especialmente em relação a empresas sediadas em localidades mais distantes, requerendo a alteração do prazo para 15 (quinze) dias úteis, bem como a suspensão do processo licitatório. A impugnação fundamenta o pedido nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, desde que protocole o pedido até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo, a resposta deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

Assim, recebe-se a presente impugnação, por preencher os pressupostos de admissibilidade, passando-se à análise do mérito.

III – DO MÉRITO

A impugnação se volta especificamente contra o prazo previsto no item 5.1.1 do Termo de Referência, cuja redação original estabelecia:

“5.1.1 Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço, conforme demanda da Administração.”

Embora a Administração tenha fixado o referido prazo com o objetivo de garantir a adequada execução dos serviços e o atendimento tempestivo das demandas dos municípios consorciados, verifica-se que a alteração sugerida pela impugnante pode aperfeiçoar o instrumento convocatório, ampliando a competitividade e conferindo maior razoabilidade operacional à futura execução contratual.

A Lei Federal nº 14.133/2021 determina, em seu art. 5º, que as licitações devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, igualdade, planejamento, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

Nesse contexto, a ampliação do prazo de início da execução para 15 (quinze) dias úteis não compromete o interesse público, não altera o objeto licitado, não modifica os quantitativos, não interfere no critério de julgamento e não prejudica a futura fiscalização contratual. Ao contrário, trata-se de medida saneadora e de aprimoramento do edital, capaz de conferir maior segurança aos licitantes e de reduzir eventual alegação de restrição indireta à participação de empresas sediadas em outras localidades.

Dessa forma, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, acolhe-se o pedido de alteração da cláusula 5.1.1 do Termo de Referência, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.1.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, conforme demanda da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos do certame.”

IV – DA DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME

Quanto ao pedido de suspensão do processo licitatório, este não merece acolhimento.

A alteração promovida possui natureza pontual, saneadora e ampliativa da competitividade, pois apenas dilata o prazo de início da execução do objeto, sem modificar a essência da contratação, sem alterar o objeto, sem modificar as condições de habilitação, sem interferir na formulação técnica do objeto e sem restringir a participação dos interessados.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, eventuais modificações no edital devem ser divulgadas na mesma forma da divulgação inicial, com observância dos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

No presente caso, a modificação não cria nova obrigação, não torna a execução mais onerosa e não reduz o universo de competidores. Ao contrário, amplia o prazo anteriormente fixado, favorecendo a participação de maior número de interessados.

Nesse liame, não há fundamento para suspensão do certame, bastando a devida formalização da retificação e sua divulgação pelos meios oficiais e no sistema eletrônico utilizado para a licitação.

Portanto, não há que se falar em suspensão do processo licitatório, devendo o certame prosseguir regularmente, com a publicação da retificação da cláusula 5.1.1 do Termo de Referência.

V – DECISÃO

Diante do exposto, decide-se:

- a)** receber a impugnação apresentada pela empresa T & T Indústria, Comércio, Importação, Exportação Ltda., por preencher os requisitos de admissibilidade;
- b)** no mérito, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para alterar a redação do item 5.1.1 do Termo de Referência, que passará a prever o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para início da execução do objeto, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- c)** indeferir o pedido de suspensão do processo licitatório, por se tratar de alteração pontual, saneadora e ampliativa da competitividade, que não compromete a formulação das propostas nem altera a essência da contratação;
- d)** determinar a publicação da presente resposta e da respectiva retificação do Termo de Referência nos mesmos meios de divulgação do edital e no sistema eletrônico da licitação, para ciência de todos os interessados.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência aos interessados.

Divinópolis/MG, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUAN BRANDAO RAPOSO SIMOES
Data: 11/05/2026 15:13:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ruan Brandão Raposo Simões
Pregoeiro
CIMMVI